



ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

ASSINATURA DIGITAL

Sexta-feira, 03 de Março de 2023

www.diario.ac.gov.br

Ano LVI - nº 13.485

188 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
ÓRGÃOS MILITARES	9
SECRETARIAS DE ESTADO	11
AUTARQUIAS	78
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	96
EMPRESAS PÚBLICAS	99
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	100
MUNICIPALIDADE	100
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	187
DIVERSOS	187

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.191, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Comitê Gestor Estadual Intersetorial do Programa Auxílio Brasil e dá outras providências

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69 c/c o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e considerando o Decreto Federal nº 10.852, de 8 de novembro de 2021 que regulamenta o Programa Auxílio Brasil,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor estadual Intersetorial do Programa Auxílio Brasil, composto por representantes da:

I – Secretaria de Estado de Assistência Social, da Mulher e dos Direitos Humanos – SEAMD;

II – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE;

III – Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE;

§ 1º A Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos - SEAMD será representada pelo Coordenador Estadual do Programa Auxílio Brasil.

§ 2º Os membros do Comitê serão indicados mediante expediente subscrito pelos dirigentes máximos dos órgãos que representam, e designados pelo Coordenador.

Art. 2º O Comitê será responsável por auxiliar na articulação intersectorial das ações do Programa Auxílio Brasil, no âmbito estadual, sob a coordenação do representante da Secretaria de Assistência Social, da Mulher e dos Direitos Humanos – SEAMD.

§ 1º As ações mencionadas no caput abrangem o Cadastro Único, especificamente no que se refere ao planejamento financeiro, de acordo com as demandas e necessidades para sua gestão.

§ 2º As ações do Programa Auxílio Brasil deverão ser planejadas levando em consideração as demandas e necessidades para sua gestão, no que se refere às ações de assistência social, educação e saúde.

§ 3º Também é de responsabilidade do Comitê estabelecer sua metodologia de trabalho.

Art. 3º São competências do Comitê:

I - elaborar o planejamento anual intersectorial das ações do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Estadual do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único - IGD-E, visando contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de sua gestão.

II - promover a interlocução permanente com a Instância de Controle Social (ICS) do Programa Auxílio Brasil, bem como com os conselhos estaduais de educação e saúde, visando subsidiá-los e informá-los em questões inerentes ao Programa;

III - fomentar junto à ICS do Programa a instituição de Comissão específica para o acompanhamento, controle e fiscalização das ações relacionadas ao Programa Auxílio Brasil;

IV - submeter, anualmente, o planejamento intersectorial e o relatório de sua execução à aprovação da ICS do Programa;

V - monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos Sistemas específicos; e,

VI - planejar e articular estratégias com a rede de proteção social, visando superar as situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento das condicionalidades.

VII - estabelecer sua metodologia de trabalho;

VIII - participar de reuniões intersetoriais para fomentar a construção de estratégias de melhoria da gestão do Programa Auxílio Brasil.

Rio Branco - Acre, 13 de fevereiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva

Governadora do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 1.958-P, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei nº 1.908, de 31 de julho de 2007, que trata da composição do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Estado do Acre – FUNPENACRE;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor o Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Estado do Acre – FUNPENACRE, os membros abaixo relacionados:

I – Presidente do IAPEN/AC, na qualidade de Presidente do Conselho:

a) Glauber Feitoza Maia;

II – Gerentes do IAPEN/AC, na qualidade de Membros:

a) Titular: Nelson Rodrigues Sales;

b) Suplente: Kariston de Lima Pedro;

c) Titular: Marcelo Lopes da Silva;

d) Suplente: Francisco Silva do Monte;

e) Titular: Airton Oliveira dos Santos;

f) Suplente: Paulo Renato Noronha Dantas;

III – Diretor de Unidade Penal do IAPEN/AC, na qualidade de Membro:

a) Titular: Edson de Menezes

b) Suplente: Tarso de Souza Costa

Art. 2º O mandato dos membros ora nomeados, bem como de seus respectivos suplentes, terá duração de 2 (dois) anos, sendo admissível a sua recondução por igual período.

Art. 3º As reuniões e as deliberações tomadas pelo Conselho Diretor se darão na forma da Lei Estadual nº 1.908, de 31 de julho de 2007.

Art. 4º Os membros suplentes substituirão os titulares em hipótese de afastamento, ausência ou impedimento.

Art. 5º Este decreto revoga o Decreto nº 1.571-P de 24 de junho de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 17 de fevereiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 1.959, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 23, §§ 3º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 162, de 20 de junho de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Nomear ELISETE SILVA MACHADO - Presidente e MÁRIA DE FÁTIMA MIRANDA DE LIMA - Vice-Presidente do Colegiado do Conselho Estadual de Educação – CEE, eleitas.

Art. 2º Nomear os Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes para compor o Colegiado do CEE, conforme abaixo discriminado:

I – Representantes do Magistério Público da Educação Básica, indicados pelo CEE:

- a) Presidente – Elisete Silva Machado
- b) Vice-Presidente – Maria de Fátima Miranda de Lima
- c) Suplente – Maria Zélia da Silva Mendonça
- d) Titular – Elizabeth Miranda de Lima
- e) Suplente – Franciana Carneiro de Castro
- f) Titular – Iris Célia Cabanellas Zannini
- g) Suplente – Rosa Maria Silva Braga
- h) Titular – Oneide Magalhães de Carvalho
- i) Suplente – Jacqueline Rodrigues Paiva
- j) Titular – Jorgete Corrêa Lima Miguéis
- k) Suplente – Maria das Graças Vieira do Rego

II – Representantes da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes, indicados pela SEE:

- a) Titular: Aberson Carvalho de Sousa
- b) Suplente: Gleicicleia Gonçalves de Souza.

III – Representantes do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Privado do Estado do Acre, indicados pelo SINEPE/AC:

- a) Titular – Elandia Rodrigues Dantas;
- b) Suplente – Maria Ivanira de Oliveira Passarinho.

IV – Representantes do Sistema de Organização das Cooperativas Brasileiras, indicados pela OCB/AC:

- a) Titular: Emerson Costa Gomes;
- b) Suplente: Manoel Valdemiro Francalino da Rocha.

V – Representantes das Entidades não Governamentais que atuam na Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos, indicados pelo FIEAC;

- a) Titular: Maria Regiana Araújo da Costa;
- b) Suplente: Cristiane Vieira Fraccaro

VI – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Acre, indicados pelo SINTEAC:

- a) Titular – Antonieta Viera de Freitas Anastácio;
- b) Suplente – Ronilton Honorato da Silva.

VII – Representantes do Sindicato dos Professores da Rede Pública do Ensino do Estado do Acre, indicados pelo SINPROACRE:

- a) Titular: Débora Freitas Profeta Bezerra;
- b) Suplente: Alcilene Maria Gurgel da Silva Pinto.

VIII – Representantes da União dos Conselhos Municipais de Educação, indicados pela UNCME:

- a) Titular – Vômea Maria de Araújo;
- b) Suplente – Jairo Antonio Marques Nogueira.

IX – Representantes das Instituições Públicas de Ensino Superior, indicados pela UFAC:

- a) Titular – Luciete Basto de Andrade Albuquerque;
- b) Suplente – Nina Rosa Silva de Araújo.

X – Representantes da União dos Dirigentes Municipais, indicados pela UNDIME/AC:

- a) Titular – José Aparecido Martins;
- b) Suplente – Ana Luce Galvão Moreira da Cruz.

Art. 3º Os mandatos de que tratam este Decreto serão de dois anos, iniciando-se em 1º de fevereiro de 2023 e encerrando-se em 31 de janeiro de 2025, permitida a recondução.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 17 de fevereiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre. Rio Branco - Acre, 17 de fevereiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.127-P, DE 2 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MARIA GRACIETE DE MENEZES BONFIM para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, na Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2023.

Rio Branco - Acre, 2 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.128-P, DE 2 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear YNGRID LIMA DE SOUZA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-7, na Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2023.

Rio Branco - Acre, 2 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.129-P, DE 2 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear SERGIO SOUZA DOS SANTOS JÚNIOR para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, na Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2023.

Rio Branco - Acre, 2 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.130-P, DE 2 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUANA CASIMIRO GUIMARÃES para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2023.

Rio Branco - Acre, 2 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.131-P, DE 2 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear TAIANE DA SILVA MOURA PADILHA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, na Controladoria-Geral do Estado - CGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2023.

Rio Branco - Acre, 2 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.132-P, DE 2 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GLAYTON PINHEIRO RÊGO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, na Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2023.

Rio Branco - Acre, 2 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.135-P, DE 2 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar THALISSON GABRIEL ROCHA DE MELO do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, nomeado através do Decreto nº 367 -P, de 9 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 2 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.146-P, DE 2 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Designar RENATA BRASILEIRO DE MOURA, para responder pela Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM e pela Fundação Aldeia de Comunicação – FUNDAC, durante o período de 1º a 10 de março de 2023, em virtude da ausência da titular das pastas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2023.

Rio Branco - Acre, 2 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.170-P, DE 2 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear THALISSON GABRIEL ROCHA DE MELO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-7, na Controladoria-Geral do Estado - CGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2023.

Rio Branco - Acre, 2 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.177-P, DE 2 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FELIPE SANTANA DE SOUZA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, na Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2023.

Rio Branco - Acre, 2 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.179-P, DE 2 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear NATHALIA MENEZES CARLOS para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, na Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2023.

Rio Branco - Acre, 2 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.194-P, DE 2 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA PAULA MACEDO DE LACERDA para exercer o cargo de Diretora de Auditoria e Controle, referência DAE-2, na Controladoria-Geral do Estado - CGE.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 374-P, de 9 de janeiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2023.

Rio Branco - Acre, 2 de março de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 585-P, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CAMILA BARBOSA DE CARVALHO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-7, no Gabinete Pessoal do Governador – GABGOV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 11 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 1.033-P, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora THEREZA CRISTINA PICADO PINHEIRO para exercer a função de Gerente-Geral do Centro de Atenção de Hemoterapia e Hematologia do Acre - HEMOACRE, da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, sem percepção de gratificação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 16 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE**DECRETO Nº 1.034-P, DE 16 DE JANEIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GABRIELA CURTY SAID para exercer a função de Gerente Administrativa do Centro de Atenção de Hemoterapia e Hematologia do Acre - HEMOACRE, da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, sem percepção de gratificação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de janeiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 16 de janeiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE**DECRETO Nº 1.951-P, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear TECIO RODRIGUES DE ALMEIDA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2023.

Rio Branco - Acre, 16 de fevereiro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre